**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Salgueiro-PE o “Agosto Lilás”, a ser instituído no mês de agosto e dá outras providências.

**Art1°.** Fica inserido no calendário oficial do Município de Salgueiro – PE, no mês de Agosto o mês de proteção a mulher, o “Agosto Lilás”.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salgueiro – PE.

**Art2°.** A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei n° 11.340 de 07 de Agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

**Art3°.** A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Salgueiro – PE, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletos, eventos e seminários visando à divulgação da Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

**Art4°.** O Poder Executivo Municipal por meio de órgãos competentes poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3° desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, não governamentais e empresas privadas.

**Art5°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha, Lei n° 11.340, de 07 de Agosto de 2006.

Importante destacar que a Lei Maria da Penha prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a divulgação da Lei; vejamos:

“**Art8°.** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não – governamentais, tendo por diretrizes:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; ”

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Gabinete do Vereador, 08 de Julho de 2021**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Carlos de Carvalho Parente
Vereador**